



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DE COMUNICAÇÃO

Comunicado de Imprensa nº 01 /PGR/GC/012.3/2018

Como é já de domínio público, correm termos na Procuradoria-Geral da República, autos de instrução preparatória registado sob o nº1/PGR /2015, de 12 de Agosto, relativo a dívida pública, contraída pelas empresas ProÍndicus, S.A.; EMATUM – Empresa Moçambicana de Atum, S.A. e MAM–Mozambique Asset Management, S.A, através de financiamento externo, com Garantia do Estado no valor global de 2 biliões e sete milhões de dólares americanos.

Ao longo da instrução dos autos, de que são partes integrantes o Relatório da Auditoria Internacional e Independente realizada pela *Kroll Associates UK, Ltd*, bem como do Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito para Averiguar a Situação da Dívida, o Ministério Público constatou diversos factos susceptíveis de consubstanciar infracções financeiras, na vertente de violação da CRM e da legislação orçamental.

Tais violações prendem-se, além do mais, com:

- O desrespeito dos procedimentos e dos limites fixados por lei na emissão de garantias e avales pelo Governo;
- Inobservância dos procedimentos legais na contratação de financiamento externo e na contratação de bens e serviços;

- A execução de actos e contratos sem a sua submissão para a fiscalização obrigatória pelas entidades competentes.

Assim, o Ministério Público ao abrigo da alínea s), do artigo 4, da Lei n.º 4/2017, de 18 de Janeiro, conjugado com o n.º 2, do artigo 45, da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro, submeteu ao Tribunal Administrativo, a 26 de Janeiro corrente, uma denúncia com vista a responsabilização financeira dos gestores públicos e das empresas participadas pelo Estado, intervenientes na celebração e na gestão dos contratos de financiamento, fornecimento e de prestação de serviços, em conformidade com o disposto no artigo 228, n.º 2, da CRM.

Foram, igualmente, constatados alguns aspectos que merecem reflexão por parte dos Poderes Executivo e Legislativo, com vista a melhoria, fortalecimento e aprimoramento da diversa legislação atinente ao sector empresarial do Estado e dos procedimentos no domínio da emissão de garantias e avales do Governo na contratação de dívidas por empresas constituídas sob a forma privada, entre outros aspectos.

Deste modo, a Procuradora-Geral da República no uso da competência que lhe é atribuída nos termos do artigo 16, n.º 1, alínea e), da Lei n.º 4/2017, de 18 de Janeiro, Lei Orgânica do Ministério Público, remeteu ao Governo, em 26 de Janeiro corrente, um documento alertando sobre as obscuridades, deficiências e contradições de textos legais atinentes ao sector empresarial do Estado e de Probidade Pública, tendo recomendando, dentre outros aspectos o seguinte:

- Necessidade de revisão e aprimoramento da legislação atinente ao sector empresarial do Estado, por forma a se definir com clareza a natureza e o tratamento das diversas categorias de empresas que integram o sector, bem como os mecanismos e limites da sua expansão e participação na criação de outras empresas;
- Necessidade de aprimoramento da legislação atinente ao segredo do Estado;
- Necessidade de regulamentação e de concepção de manuais de procedimentos específicos para a emissão de garantias, bem como, para o acompanhamento e monitoria dos projectos beneficiários das garantias do Estado;
- Necessidade de introdução de um comando normativo condicionando a emissão de garantias e avales pelo Estado à emissão de competente parecer legal pela Procuradoria-Geral da República;
- Necessidade de aprimoramento e revisão da Lei de Probidade Pública.

Os autos prosseguem os seus termos na componente de identificação de possíveis infracções criminais e responsabilização dos seus agentes.

Continuamos a recolher elementos de prova à nível nacional e internacional, contando com a colaboração de países estrangeiros aos quais foram endereçados os pedidos de assistência mútua legal, no âmbito da cooperação internacional, não obstante, registar-se certa morosidade na satisfação dos pedidos formulados, o que compromete a celeridade no desfecho do processo.

Maputo, 29 de Janeiro de 2018



**MINISTÉRIO
PÚBLICO**

MOCAMBIQUE